

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 232

São Paulo

sábado, 7 de dezembro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34.297, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.700.000.000,00 (Um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de dezembro — Segunda-feira

- 9h Cerimônia de abertura do Seminário sobre a Reforma e a Modernização do Estado na América Latina — Sede do jornal O Estado de S. Paulo — Av. Engº Caetano Álvares, 55 — 1º andar.
- 11h Deputado Wanderley Simionato.
- 12h Reunião com os membros do Fórum de Empresários.
- 15h Secretário da Educação, Dr. Fernando Gomes de Moraes.
- 16h30 Dr. Jorge Wilhelm, Presidente da EMLASA.
- 17h Dr. Clodoaldo Medina, Presidente da Fundação CESP.
- 17h30 Sr. Jacó Bittar, Prefeito de Campinas.
- 18h30 Secretário de Agricultura e Abastecimento, Dr. José Antonio Barros Munhoz.

Seção I

Esta edição, de 124 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	29
Planejamento e Gestão	2	Procuradoria Geral do Estado ..	30
Justiça e Defesa da Cidadania ..	3	Transportes Metropolitanos ..	30
Trabalho e Promoção Social ..	4	Universidade de São Paulo ...	32
Segurança Pública	4	Universidade	
Fazenda	6	Estadual de Campinas	32
Agricultura e Abastecimento ..	11	Universidade Estadual Paulista ..	32
Educação	12	Ministério Público	33
Saúde	18	Tribunal de Contas	37
Energia e Saneamento	27	Editais	43
Infra-Estrutura Viária	27	Concursos	43
Administração e Modernização ..	27	Assembléia Legislativa	87
do Serviço Público	27	Diário dos Municípios	121
Cultura	28	Ministérios e Órgãos Federais ..	124
Ciência, Tecnologia e ..	28		
Desenvolvimento Econômico ..	28		
Esportes e Turismo	29		
Habitação	29		

Circula com esta edição o Boletim TIT-257, do Tribunal de Impostos e Taxas.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

09.01	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		1.700.000.000,00	
	SUB-TOTAL		1.700.000.000,00	
	TOTAL		1.700.000.000,00	
	ATIVIDADES CORRENTE			
	ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE	13.75.428.2.875	1.700.000.000,00	1.700.000.000,00
TOTALS ...		1.700.000.000,00		1.700.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

09.01	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		1.700.000.000,00	
	SUB-TOTAL		1.700.000.000,00	
	TOTAL		1.700.000.000,00	
	ATIVIDADES CORRENTE			
	ATENDIMENTO AMBULATORIAL POR TERCEIROS	13.75.428.2.434	1.700.000.000,00	1.700.000.000,00
TOTALS ...		1.700.000.000,00		1.700.000.000,00

DECRETO Nº 34.298, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, para subvenções econômicas à Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo-EMPLASA.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.927.310.000,00 (Dois bilhões, novecentos e vinte e sete milhões e trezentos e dez mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.318.540.000,00 (Um bilhão, trezentos e dezoito milhões e quinhentos e quarenta mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 1.608.770.000,00 (Um bilhão, seiscentos e oito milhões e setecentos e setenta mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

29.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS		2.927.310.000,00	
	SUB-TOTAL		2.927.310.000,00	
	TOTAL		2.927.310.000,00	
	ATIVIDADES CORRENTE			
	ATIVIDADES DA EMLASA	03.59.021.0.945	2.927.310.000,00	2.927.310.000,00
TOTALS ...		2.927.310.000,00		2.927.310.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO ADMINISTRACAO INDIRECTA			
29.99	EMP.METROP.PLANEJ.GRANDE SP S/A-EMLASA			
TOTAL			2.927.310.000,00	
4A.	QUOTA		2.927.310.000,00	

DECRETO Nº 34.299, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas com Contribuições Correntes e Subvenções Econômicas da Cetesb — Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.537.827.000,00 (Cinco bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 5.279.482.000,00 (Cinco bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 258.345.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1991

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

26.40	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS		5.279.482.000,00	
3.2.1.1.3	CONTRIBUICOES CORRENTES		258.345.000,00	
	SUB-TOTAL		5.537.827.000,00	
	TOTAL		5.537.827.000,00	
	ATIVIDADES CORRENTE			
	ATIV.DA CIA. TECN.DE SANEAM. AMBIENTAL	13.77.456.0.064	5.279.482.000,00	5.279.482.000,00
	COMPL.APOSENTADORIAS PENSOES LEI 4819/58	15.02.495.0.001	258.345.000,00	258.345.000,00
TOTALS ...		5.537.827.000,00		5.537.827.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE ADMINISTRACAO INDIRECTA			
26.99	CETESB-CIA.DE TECNOL.SANEAM.AMBIENTAL			
TOTAL			5.537.827.000,00	
4A.	QUOTA		5.537.827.000,00	

DECRETO Nº 34.300, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 15, da Lei nº 7.526, de 30 de outubro de 1991, e em decorrência do artigo 7º, da Lei nº 7.392, de 7 de julho de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 226.549.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo